

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

ÍNDICE**PÁG. Nº**

CAPÍTULO I DO OBJETO.....	1
CAPÍTULO II DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO	1
CAPÍTULO III ALTERAÇÃO CONTRATUAL.....	2
CAPÍTULO IV PRAZO E LOCAL DOS SERVIÇOS:.....	2
CAPÍTULO V GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO	2
CAPÍTULO VI OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	3
CAPÍTULO VII ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	6
CAPÍTULO VIII GARANTIA	6
CAPÍTULO IX PREÇOS	7
CAPÍTULO X FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	7
CAPÍTULO XI PENALIDADES	8
CAPÍTULO XII RESPONSABILIDADE POR DANOS E PREJUÍZOS	11
CAPÍTULO XIII SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DAÇÃO EM GARANTIA	11
CAPÍTULO XIV RESCISÃO POR PARTE DA ITAIPU.....	12
CAPÍTULO XV RESCISÃO POR PARTE DA CONTRATADA	13
CAPÍTULO XVI RESCISÃO POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR	13
CAPÍTULO XVII ISENÇÃO TRIBUTÁRIA.....	13
CAPÍTULO XVIII IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	14

CAPÍTULO XIX	
NOVAÇÃO	14
CAPÍTULO XX	
PUBLICIDADE	14
CAPÍTULO XXI	
VALOR DO CONTRATO	14
CAPÍTULO XXII	
VIGÊNCIA DO CONTRATO	14
CAPÍTULO XXIII	
FORO	15

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO REFORMA DO BLOCO 05 - CENTRO EXECUTIVO DA ITAIPU EM FOZ DO IGUAÇU-PR

ITAIPU, entidade binacional, constituída nos termos do Artigo III do Tratado firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, em 26 de abril de 1973, com sedes em Brasília-DF, Brasil, no Setor Comercial (SCN), Quadra 04, Bloco B, Centro Empresarial Varig, sala 101, e em Assunção, Paraguai, na Calle de la Residenta nº 1075, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 00.395.988/0001-35, com escritórios na cidade de Curitiba - PR, na Rua Comendador Araújo nº 551, Centro (CNPJ: 00.395.988/0016-11) e em Foz do Iguaçu - PR, na Av. Silvio Américo Sasdelli, nº 800, Vila A (CNPJ: 00.395.988/0014-50), sendo a Usina Hidrelétrica de Itaipu localizada na Avenida Tancredo Neves, 6731, Foz do Iguaçu - PR (CNPJ: 00.395.988/0012-98), neste ato representada por seu Diretor-Geral Brasileiro e por seu Diretor-Geral Paraguaio, que ao final assinam;

e na qualidade de CONTRATADA,.....
.....;

resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, na forma das cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CAPÍTULO I DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª Constitui objeto do presente Contrato a execução, pela CONTRATADA, sob o regime de execução “preço unitário”, da Reforma e Readequação do Bloco 5 do Centro Executivo da ITAIPU, localizado em Foz do Iguaçu - PR, incluindo mão de obra, fornecimento de materiais, e utilização de equipamentos e ferramentas necessárias, de acordo com as Especificações Técnicas, Anexo I deste Contrato.

CAPÍTULO II DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

CLÁUSULA 2ª Ao presente Contrato são anexados os documentos abaixo relacionados, que, devidamente rubricados pelas partes contratantes, dele constituem parte integrante, independentemente de transcrição:

ANEXO I Especificações Técnicas

ANEXO II Diretrizes para a Segurança e Saúde no Trabalho

ANEXO III Proposta Comercial da CONTRATADA

§1º Em caso de dúvida ou divergência entre o previsto neste Contrato e nos seus Anexos ou documentos correlatos, inclusive os documentos concernentes ao Pregão Eletrônico Nacional NF 2095-18, bem como quaisquer documentos anteriormente trocados entre as partes, relativos ao presente Contrato, prevalecerá sempre o estabelecido neste Contrato; entre, os anexos prevalecerá um sobre o outro, pela ordem de sua nomeação, e, entre os anexos e os documentos correlatos, prevalecerão às disposições dos anexos.

§2º O Anexo II está disponível no endereço <https://compras.itaipu.gov.br>, opção “Normas e instruções”, e integrante do Pregão Eletrônico Nacional NF 2095-18 como Anexo V.

CAPÍTULO III

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 3ª Toda alteração contratual deverá ser realizada mediante aditamento.

§1º Uma vez recebidas as vias do aditamento para a assinatura, a CONTRATADA terá prazo de até 10 (dez) dias corridos para a devolução dos instrumentos assinados, prorrogável por igual período a pedido da interessada, desde que exista motivo justificado e aceito pela ITAIPU.

§2º O não atendimento da CONTRATADA no prazo indicado por ITAIPU motivará a aplicação das penalidades previstas para o caso.

CLÁUSULA 4ª A CONTRATADA obriga-se a executar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos dos serviços objeto deste Contrato. A variação de quantidade está limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste Contrato.

CAPÍTULO IV

PRAZO E LOCAL DOS SERVIÇOS:

CLÁUSULA 5ª O prazo para execução é de 50 dias a partir da data indicada no Ordem de Início de serviços.

CLÁUSULA 6ª Os serviços serão realizados no Centro Executivo da ITAIPU, localizado Av. Silvio Américo Sasdelli, nº 800 - Vila “A”, em Foz do Iguaçu/PR.

CAPÍTULO V

GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 7ª A ITAIPU, por meio da Superintendência de Serviços Gerais, gestora deste Contrato, fiscalizará a execução dos serviços objeto deste Contrato, não importando essa fiscalização em redução ou supressão da responsabilidade da CONTRATADA por eventual erro, falha ou omissão, exceto se decorrentes de determinações emanadas da ITAIPU, das quais a CONTRATADA tenha discordado, por escrito, com a antecedência necessária para não prejudicar o andamento dos serviços, que não poderá ultrapassar de 3 (três) dias úteis da data da comunicação.

§ 1º A área gestora deverá fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, devendo, ainda:

- I) decidir, em nome da ITAIPU, todas as questões relacionadas com os serviços objeto deste Contrato;
- II) suspender a execução dos serviços, em qualquer estágio, sempre que considerar a medida necessária;
- III) avaliar e aprovar os métodos de trabalho propostos na execução dos serviços;

- IV) ajustar, com o representante da CONTRATADA, as alterações na programação dos serviços, se necessário e desde que não resultem em ônus adicional para ITAIPU;
- V) colocar à disposição da CONTRATADA os meios indispensáveis à execução dos serviços conforme as Especificações Técnicas, Anexo I deste Contrato;
- VI) encaminhar à CONTRATADA, por escrito, as comunicações que se fizerem necessárias;
- VII) realizar a avaliação dos serviços prestados pela CONTRATADA, de modo a comprovar o atendimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, durante a sua vigência;
- VIII) recusar serviços executados em desacordo com as Especificações Técnicas - Anexo I e demais disposições deste Contrato.

§ 2º Todas as comunicações trocadas entre a ITAIPU e a CONTRATADA, relacionadas com a execução do presente Contrato, deverão ser feitas por escrito em português e protocoladas no ato do recebimento. Quando dirigidas à ITAIPU, deverão ser encaminhadas à:

ITAIPU:

Central de Protocolo da ITAIPU

A/C Superintendência de Serviços Gerais (SG.AD)

Av. Silvio Américo Sasdelli, nº 800 - Vila "A"

85866-900 - Foz do Iguaçu - PR

e quando dirigidas à CONTRATADA:

(indicar destinatário e endereço)

CAPÍTULO VI

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 8ª A CONTRATADA cumprirá integralmente as obrigações e condições estabelecidas neste Contrato e nos seus anexos, obrigando-se ainda a:

- I) cumprir as disposições contratuais a seu cargo de acordo com a melhor técnica e diligência aplicáveis a trabalhos desta natureza, bem como rigorosa observância das Especificações Técnicas, Anexo I deste Contrato;
- II) alocar a mão de obra, equipamentos, materiais e acessórios necessários à prestação dos serviços objeto do presente Contrato;
- III) contar com pessoal de nível profissional e de serviço em quantidade e qualidade necessárias para o cumprimento do objeto deste Contrato;
- IV) facilitar à ITAIPU todos os meios disponíveis e necessários à fiscalização dos serviços objeto deste Contrato;
- V) indicar, no prazo de até de 5 dias após a emissão da ordem de início de serviço, um representante e o responsável técnico, para responder, perante a ITAIPU, pela

prestação dos serviços até o total cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, com poderes para receber em nome da CONTRATADA as instruções dadas Lou formalizadas por escrito pela ITAIPU;

- a) o responsável técnico da CONTRATADA deverá possuir registro profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, e emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou RRT - Registro de Responsabilidade Técnica, como executante do objeto deste Contrato;
 - b) o representante da CONTRATADA, responsável pelos serviços, objeto deste Contrato, poderá ser também o responsável técnico.
- VI) responder pelos atos ou omissões dos seus empregados designados para os serviços objeto do presente Contrato;
- VII) acatar prontamente as exigências e as observações apontadas pela Fiscalização da ITAIPU no Diário de Obras que estiverem em desacordo com as Especificações Técnicas, Anexo I deste Contrato, com os Projetos, Adendo das Especificações Técnicas e com as normas técnicas;
- VIII) manter contato com a ITAIPU, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis;
- IX) fornecer e exigir a utilização aos seus empregados, de todos os equipamentos de segurança individual e coletivos (EPI's e EPC's), necessários à execução dos serviços, atendendo aos requisitos constantes das normas de segurança;
- X) fornecer à área gestora, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis ao início dos serviços, os nomes dos profissionais alocados para a execução dos serviços;
- XI) apresentar com antecedência de até 5 (cinco) dias úteis ao início dos serviços, a lista completa de todos os equipamentos, ferramentas e demais bens móveis que pretenda utilizar para a execução dos trabalhos;
- XII) manter os empregados, no momento da execução dos serviços, nas dependências da ITAIPU, devidamente equipados e identificados, conforme as normas da Entidade;
- XIII) fornecer transporte ao pessoal em veículo adequado ao transporte coletivo, de acordo com a legislação vigente e transportar materiais e entulho em carro apropriado, dotados de tampa ou lona para evitar derrame de material nas pistas de rolagem, conforme descrito nas Diretrizes para a segurança e Saúde no Trabalho;
- XIV) transportar os funcionários no horário de almoço das frentes de serviços até ao refeitório para que façam suas refeições em local apropriado, sendo vedada a permanência destes nestas frentes durante o período de descanso;
- XV) operar com organização compatível para o desenvolvimento do objeto contratado e fornecer serviços de elevada qualidade;
- XVI) comprovar, quando solicitado por ITAIPU, o pagamento, aos empregados vinculados à prestação dos serviços objeto deste Contrato, dos salários, horas extras, 13º salários, avisos prévios, indenizações, seguros contra acidentes de trabalho e demais encargos previstos neste Contrato e na legislação vigente;

- XVII) organizar e manter atualizada a documentação do pessoal pelo prazo correspondente às prescrições trabalhista, fiscal e previdenciária;
- XVIII) na hipótese de reclamação trabalhista de empregado da CONTRATADA, proposta contra a ITAIPU, mesmo depois de encerrado este Contrato, comparecer, a qualquer tempo, em juízo, independentemente de qualquer intimação, para responder pela condição de empregador e acompanhar o processo até o seu final, responsabilizando-se pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação;
- XIX) observar o estrito cumprimento dos Acordos, Convenções ou Sentenças Normativas, relacionadas às respectivas categorias profissionais dos empregados e empregadores;
- XX) adequar-se aos procedimentos e práticas de conscientização e de educação ambiental, cumprindo e fazendo cumprir a legislação ambiental aplicável aos serviços a serem executados e aos produtos utilizados;
- XXI) cumprir as exigências decorrentes das obrigações trabalhistas e da previdência social, resultantes da legislação do Brasil; do Acordo Administrativo Complementar sobre Higiene e Segurança do Trabalho, de 8 de janeiro de 1975; e dos Atos Normativos da ITAIPU;
- XXII) apresentar, antes do início da atividade, certificado de treinamento NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade), nível básico, para todos os empregados que irão desempenhar atividades com risco elétrico;
- XXIII) apresentar, antes do início da atividade, certificado de treinamento NR-35 (Trabalho em Altura), para todos os empregados que irão desempenhar atividades em altura, assim como garantir que qualquer trabalho em altura só seja iniciado depois de adotadas todas as medidas de proteção definidas na Norma.
- XXIV) manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, compatíveis com as obrigações por ela assumidas, incluindo a condição de cadastro válido na ITAIPU. Validade do cadastro atual: DD/MM/AAAA;
- XXV) viabilizar a participação em uma palestra de integração orientativa sobre políticas internas de segurança, saúde e meio ambiente, a ser oferecida pela ITAIPU antes do início dos trabalhos, sem custo para a CONTRATADA, exceto quanto ao transporte de ida e de retorno de seus empregados até a Usina. Em casos excepcionais, a palestra poderá ser realizada por ITAIPU até 15 (quinze) dias após o início dos serviços.
- XXVI) devolver as identificações funcionais (crachás) à ITAIPU quando do encerramento deste Contrato e/ou do desligamento de empregado.
- § 1º** Se a CONTRATADA, notificada por escrito, não adimplir com as suas obrigações no prazo estabelecido, a ITAIPU poderá autorizar terceiros a executá-las, cobrando da CONTRATADA os ônus decorrentes.
- § 2º** É da CONTRATADA o ônus pela guarda de seus bens, até a completa execução do objeto deste Contrato, não recaindo sobre a ITAIPU nenhuma responsabilidade sobre eventual furto, salvo quando for realizada a entrega formal desses bens a algum preposto da ITAIPU.

§ 3º Todos os erros, incorreções, falhas e omissões e quaisquer outras irregularidades ocorridas durante a execução deste Contrato e provenientes de desídia, negligência ou orientação incorreta, serão corrigidos ou refeitos pela CONTRATADA às suas expensas

CLÁUSULA 9ª Constitui, ainda, obrigação da CONTRATADA :

- I) encaminhar com a solicitação de pagamento dos serviços prestados nas dependências da ITAIPU, exceto no primeiro evento gerador de faturamento, a seguinte documentação para gestão contratual:
 - a) cópia da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) quitada, da CONTRATADA ou do serviço prestado na ITAIPU, correspondente ao mês anterior ao da prestação do serviço contratado, exceto quando se tratar de sociedade simples na qual o sócio ou proprietário é o prestador de serviços;
 - b) cópia da Guia da Previdência Social (GPS) quitada, pertinente ao serviço prestado na ITAIPU, correspondente ao mês anterior ao da prestação do serviço contratado, exceto para as contratações nas quais, por força de legislação, a ITAIPU se obrigue a reter os respectivos encargos sociais da prestação dos serviços;
- II) encaminhar com a solicitação de pagamento vinculada ao último evento gerador de faturamento ou de rescisão contratual, os documentos definidos nas alíneas “a” e “b” do inciso “I”, correspondentes à competência do mês da realização deste último evento gerador de faturamento.

CAPÍTULO VII ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA 10 Após verificar que a CONTRATADA cumpriu com todas suas obrigações para o período, ITAIPU emitirá Folha de Registro de Serviços (FRS).

CAPÍTULO VIII GARANTIA

CLÁUSULA 11 É obrigação da CONTRATADA, garantir que todos os materiais e serviços fornecidos estejam de acordo com o especificado.

§ 1º Materiais e serviços, mesmo aqueles aceitos e pagos, que apresentarem deficiências em até 5 (cinco) anos após o aceite final da obra pela ITAIPU, deverão ser retrabalhados ou substituídos pela CONTRATADA, sem ônus para a ITAIPU. A CONTRATADA deve iniciar os serviços de reparação até 5 (cinco) dias após o recebimento da carta de notificação de deficiências emitida pela ITAIPU.

§ 2º Caso após o recebimento de aviso formal da ITAIPU, a CONTRATADA deixe de tomar as providências necessárias para a reposição ou correção de materiais e/ou serviços, dentro do prazo fixado, a ITAIPU poderá, a seu exclusivo critério, substituir peças ou reparar defeitos, conforme o caso, a expensas da CONTRATADA, não implicando esta ação na perda da garantia.

CAPÍTULO IX

PREÇOS

CLÁUSULA 12 Os preços, fixos e irrevogáveis, a serem praticados nesta contratação são os estabelecidos na Proposta Comercial, Anexo III deste Contrato.

§ 1º A ITAIPU não aceitará nenhuma reclamação por eventual erro de cálculo ocorrido na formação dos preços constantes na Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

§ 2º Nos preços estão incluídos todos os custos, obrigações e encargos inerentes ao objeto contratado, não podendo ser atribuída à ITAIPU nenhuma despesa adicional, a qualquer título.

CLÁUSULA 13 A data-base econômica correspondente a este Contrato é DD/MM/AAAA.

CAPÍTULO X

FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 14 O pagamento pelos serviços e/ou fornecimentos realizados será efetuado aos 15 (quinze) dias corridos contados a partir da data de entrega da solicitação de pagamento, condicionado à aprovação pela ITAIPU da medição e dos serviços e/ou fornecimentos.

Parágrafo único Após a aprovação de cada medição pela ITAIPU, a CONTRATADA deverá encaminhar para a Central de Protocolo da ITAIPU, aos cuidados da área gestora, a seguinte documentação exigida para a liberação do pagamento:

- a) correspondência com a solicitação do pagamento, conforme “Carta Modelo 3 - Medição” constante nas Especificações Técnicas, anexo deste Contrato;
- b) nota fiscal ou equivalente, emitida para a ITAIPU Binacional - CNPJ 00.395.988/0014-50, discriminando detalhadamente os valores cobrados, os serviços e/ou fornecimentos realizados, o número da medição, a identificação deste Contrato e demais informações pertinentes. Quando aplicável, deverá ser discriminado o valor correspondente à mão de obra.

CLÁUSULA 15 Todos os tributos, despesas e quaisquer ônus de natureza federal, estadual ou municipal, relativos a este Contrato e decorrentes da legislação brasileira em vigor nesta data, ficarão a cargo exclusivo da CONTRATADA, que também se responsabilizará por seus recolhimentos e pelo cumprimento de todas as obrigações e formalidades legais perante as autoridades competentes.

CLÁUSULA 16 Caso a CONTRATADA não apresente a documentação completa exigida para a liberação do pagamento no prazo estabelecido, o respectivo pagamento somente ocorrerá aos 15 (quinze) dias corridos contados a partir da data da apresentação formal à ITAIPU, pela CONTRATADA, do respectivo documento faltante.

CLÁUSULA 17 Em caso de glosa, a CONTRATADA será notificada e terá um prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da efetiva comunicação, por escrito, expedida pela ITAIPU, para apresentar a defesa. Transcorrido esse prazo, e não apresentada a defesa, a ITAIPU considerará como aceita pela CONTRATADA a glosa aplicada.

Parágrafo único Aceita a justificativa apresentada pela CONTRATADA, o prazo para a restituição da glosa efetuada será de até 15 (quinze) dias corridos contados a partir da respectiva aceitação pela ITAIPU.

CLÁUSULA 18 Ocorrendo solicitação de antecipação de pagamento por parte da CONTRATADA, referente aos fornecimentos e/ou serviços prestados, a exclusivo critério da ITAIPU, a mesma poderá ser concedida e, neste caso, será aplicado desconto sobre o valor adiantado, considerando-se a taxa Selic (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia) divulgada pelo Banco Central do Brasil, referente aos dias em que efetivamente ocorrerá adiantamento do pagamento. Para o cálculo do número de dias de adiantamento, exclui-se o dia de efetivação da antecipação e inclui-se na contagem o dia do vencimento contratual.

Parágrafo único A CONTRATADA deverá encaminhar para a Central de Protocolo da ITAIPU, aos cuidados da área gestora, correspondência solicitando a antecipação do pagamento.

CLÁUSULA 19 A ITAIPU poderá deduzir do pagamento devido à CONTRATADA, valores em cobrança sem o devido respaldo contratual ou resultantes de penalidades ou qualquer outro débito da CONTRATADA decorrente dos compromissos assumidos neste Contrato ou de qualquer outra relação jurídica formalizada com ITAIPU.

CLÁUSULA 20 A ITAIPU efetuará o pagamento mediante crédito na conta corrente indicada pela CONTRATADA. O comprovante de depósito suprirá o recibo de pagamento.

CLÁUSULA 21 A ITAIPU não efetuará pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontos em bancos e não se responsabilizará pelo pagamento de valores contratuais negociados pela CONTRATADA na rede bancária (descontos e cobranças de duplicatas).

CLÁUSULA 22 Todos os valores a que a CONTRATADA tiver direito deverão ser solicitados até o último faturamento. Transcorrido esse prazo sem que tenha havido a cobrança, considerar-se-á, para todos os efeitos que a CONTRATADA renunciou de forma irretratável e incondicional aos valores que eventualmente lhe sejam devidos.

CAPÍTULO XI PENALIDADES

CLÁUSULA 23 Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, garantindo o direito de ampla defesa, a ITAIPU poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais de advertência por escrito, multas moratórias, multa compensatória e/ou rescisão contratual unilateral, que poderão ser cumulativas, conforme consta a seguir:

- I) caberá a incidência de advertência por escrito a infrações contratuais leves, que não acarretam prejuízo de monta ao interesse do serviço objeto deste contrato;
- II) Caberá multa moratória, calculada sobre o valor deste Contrato conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA	PERCENTUAL DE MULTA	FATOR DE APLICAÇÃO DA MULTA
1	Atraso sem justificativa aceita pela ITAIPU do prazo de execução do Contrato.	0,333%	Por dia

2	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual - EPI e equipamentos de proteção coletiva - EPC, quando necessários.	0,03%	Por infração e por empregado
3	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	0,03%	Por infração
4	Pela execução de serviços em altura e/ou em espaços confinados, sem a devida autorização da área gestora.	0,02%	Por infração
5	Execução de serviços de forma incorreta, em desconformidade com as normas técnicas pertinentes, com padrão de qualidade inferior, embasados em clara deficiência técnica do(s) profissional(is) envolvido(s) ou por falta de equipamento ou ferramenta adequados.	0,02%	Por infração
6	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	0,02%	Por infração
7	Fornecer informação incorreta sobre serviço realizado ou substituição de material.	0,02%	Por infração
8	Encaminhamento incorreto, diferente do orientado pela ITAIPU, para rejeitos, entulhos e outros materiais que devem ser descartados.	0,02%	Por infração
9	Utilizar as dependências da ITAIPU para fins diversos do objeto do Contrato.	0,01%	Por infração
10	Deixar de disponibilizar equipamentos, ferramentas ou aparelhos necessários à realização dos serviços do escopo deste Contrato.	0,01%	Por infração
11	Retirar encarregado durante o expediente, sem a anuência prévia da ITAIPU.	0,01%	Por dia e por indivíduo faltante
12	Permitir que uma empresa subcontratada execute serviços não autorizados pela ITAIPU.	0,01%	Por infração e por dia
13	Permitir a utilização de veículos considerados pela ITAIPU como sem condição de circulação (com pneus gastos ou outro componente apresentando risco ao rodar).	0,01%	Por infração
14	Permitir o transporte de entulhos sem uma cobertura de lona.	0,01%	Por infração
15	Deixar de repor ferramentas e/ou equipamentos desgastados, avariados ou inoperantes que sejam de sua responsabilidade.	0,01%	Por infração
16	Permitir a presença de empregado sem crachá, não uniformizado ou mal apresentado ou não fornecer uniformes novos quando necessário, por ocorrência e por empregado.	0,01%	Por empregado e por infração

17	Enviar os documentos de gestão contratual depois do prazo definido neste Contrato.	0,01%	Por dia de atraso
18	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	0,01%	Por empregado e por dia
19	Deixar de cumprir horário estabelecido pelo Contrato ou determinado pela ITAIPU.	0,01%	Por infração
20	Deixar de preencher os diários de serviços assiduamente, conforme definido nas Especificações Técnicas em anexo.	0,01%	Por dia
21	Deixar de cumprir orientação formal da ITAIPU.	0,01%	Por orientação e por dia
22	Permitir o depósito ou armazenagem de materiais, ferramentas ou equipamentos em lugares inapropriados.	0,01%	Por infração e por dia
23	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	0,01%	Por dia

III) exceto para os casos previstos no inciso “II”, caberá multa moratória de 0,01% (um centésimo por cento), calculada sobre o valor deste Contrato, pelo descumprimento:

- a) por dia de atraso, dos demais prazos contratuais, ou aqueles acordados ou estabelecidos pelo gestor deste Contrato;
- b) por infração, de solicitações específicas e oriundas do gestor deste Contrato;
- c) por infração, das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias;
- d) por infração, das Diretrizes para a Segurança e Saúde no Trabalho;
- e) por infração, da obrigação de entregar os documentos para gestão contratual;
- f) por infração, de qualquer outra obrigação legal ou contratual;

IV) caberá multa compensatória de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor deste Contrato no caso de rescisão contratual.

CLÁUSULA 24 O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% (dez por cento) calculado sobre o valor deste Contrato. Caso isso ocorra, a ITAIPU poderá rescindir este Contrato.

CLÁUSULA 25 A cada obrigação contratual descumprida será aplicada a penalidade correspondente, que é independente e cumulativa.

CLÁUSULA 26 A penalidade não será aplicada caso o fato gerador tenha sido motivado por força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA 27 Ocorrendo penalidade, a ITAIPU notificará a CONTRATADA sobre o descumprimento das obrigações contratuais, com a abertura de processo administrativo,

garantindo o direito de ampla defesa no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data do efetivo recebimento da comunicação, por escrito, expedida pela ITAIPU.

Parágrafo único Transcorrido o prazo sem que haja sido oferecida a defesa, ou se oferecida e julgada improcedente, a penalidade será apurada pela ITAIPU. Porém, julgada procedente a defesa, a penalidade automaticamente tornar-se-á sem efeito.

CLÁUSULA 28 As penalidades estabelecidas neste Capítulo não excluem nenhuma outra prevista em lei nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar à ITAIPU, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.

CLÁUSULA 29 Nenhuma penalidade será aplicada pela ITAIPU sem que a CONTRATADA tenha assegurado seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA 30 Para efeito de aplicação de multa, o número dos dias em atraso é calculado somando-se os dias, iniciando-se a contagem no primeiro dia útil a seguir do vencimento da obrigação, e finalizando-a no dia em que ocorrer o seu cumprimento.

CAPÍTULO XII

RESPONSABILIDADE POR DANOS E PREJUÍZOS

CLÁUSULA 31 A CONTRATADA é responsável pelos danos e/ou prejuízos que causar à ITAIPU ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não se eximindo dessa responsabilidade, ainda que a execução deste Contrato seja fiscalizada pela ITAIPU.

Parágrafo único À ITAIPU reserva-se o direito de deduzir dos valores devidos à CONTRATADA a importância necessária ao ressarcimento de danos e/ou prejuízos ou proveniente de qualquer outro débito decorrente deste Contrato ou de outros instrumentos celebrados com a CONTRATADA, desde que estes já tenham sido comunicados à CONTRATADA com antecedência de 10 (dez) dias corridos.

CAPÍTULO XIII

SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DAÇÃO EM GARANTIA

CLÁUSULA 32 O presente Contrato não poderá ser cedido, transferido ou dado em garantia. Qualquer subcontratação será sempre parcial e dependerá de prévia e escrita aprovação da ITAIPU, não podendo ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

§ 1º Na consecução deste Contrato, somente poderão ser objeto de subcontratação as atividades descritas abaixo:

- a) Instalação/colocação de forros de PVC e de lâ de rocha;
- b) Instalação/colocação de vidros, espelhos e esquadrias de alumínio ;
- c) Instalação/colocação de divisória, drywall e/ou granito;
- d) Instalação/colocação de bancada de granito;
- e) Instalação/colocação de barra, soleiras e/ou peitoril em granito;
- f) Colocação de películas;

- g) Colocação de persianas;
- h) Colocação de rodapé;
- i) Serviços de substituição de rufos, estrutura de madeira e/ou telhas da cobertura;
- j) Serviços de serralheria;
- k) Serviços de recolhimento de entulho.

§ 2º A subcontratação não resultará em alteração da responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto deste Contrato, tampouco pela garantia, sendo inclusive solidária e diretamente responsável perante a ITAIPU ou a terceiros por toda ação ou omissão de suas subcontratadas.

§ 3º Nenhum vínculo contratual estabelecer-se-á entre a ITAIPU e eventuais subcontratadas.

CAPÍTULO XIV RESCISÃO POR PARTE DA ITAIPU

CLÁUSULA 33 O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela ITAIPU mediante simples aviso com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, e ainda nas hipóteses em que a CONTRATADA:

- I) descumpra qualquer cláusula ou condição do presente Contrato e seus anexos, bem como as ordens escritas emitidas pela ITAIPU;
- II) paralise a prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à ITAIPU;
- III) descumpra suas obrigações quanto ao pagamento de tributos, obrigações trabalhistas e de seguridade social;
- IV) incida em multas moratórias cujo montante for igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, caracterizando, assim, reiteração de falhas na prestação dos serviços objeto deste Contrato;
- V) ceda, transfira, dê em garantia ou se associe com terceiros para a execução deste CONTRATO;
- VI) subcontrate serviço e/ou fornecimento não autorizado pelo parágrafo primeiro da Cláusula anterior;
- VII) entre em processo falimentar, de insolvência civil ou de recuperação judicial, ficando a rescisão, nesta última hipótese, a critério da ITAIPU;
- VIII) extinga a sociedade;
- IX) promova alteração societária, fusão, cisão, incorporação ou modifique sua finalidade ou a estrutura da empresa, de forma que prejudique a execução deste Contrato.

§ 1º A rescisão de que trata esta Cláusula implicará nas seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto deste Contrato, nas condições e local em que se encontrar, por parte da ITAIPU, que poderá, a seu critério, direta ou indiretamente, dar continuidade aos serviços;

- b) retenção dos créditos da CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados à ITAIPU; e
- c) execução, sendo o caso, dos valores das multas e das indenizações devidas.

§ 2º Caso a CONTRATADA entre em processo de recuperação judicial, é facultado à ITAIPU manter este Contrato, podendo assumir, mediante negociação, o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

CAPÍTULO XV

RESCISÃO POR PARTE DA CONTRATADA

CLÁUSULA 34 O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATADA se a ITAIPU, por sua exclusiva responsabilidade, paralisar totalmente a prestação dos serviços por prazo superior a 60 (sessenta) dias corridos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

Parágrafo único Neste caso, a ITAIPU pagará à CONTRATADA a fatura relativa aos serviços prestados até a data da rescisão, deduzidas das eventuais multas e/ou débitos da CONTRATADA.

CAPÍTULO XVI

RESCISÃO POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR

CLÁUSULA 35 Se, por motivo de força maior, ocorrer paralisação dos serviços por mais de 30 (trinta) dias corridos, os prazos deste Contrato serão negociados por mútuo acordo entre as partes, ou qualquer uma das partes poderá rescindir este Contrato, notificando a outra com uma antecedência de 15 (quinze) dias corridos.

Parágrafo único Neste caso, a ITAIPU fará, unicamente, o pagamento à CONTRATADA dos serviços prestados e não pagos até a data da paralisação, deduzindo-se os débitos e as eventuais multas.

CAPÍTULO XVII

ISENÇÃO TRIBUTÁRIA

CLÁUSULA 36 A ITAIPU possui isenção tributária conferida pelo artigo XII do Tratado de ITAIPU, que criou e rege esta Entidade Binacional, e, em matéria tributária, tem os efeitos previstos no artigo 98 do Código Tributário Nacional Brasileiro, compreendendo: a) ICMS; b) IPI; c) Imposto de Importação; d) COFINS; e) PIS-PASEP e f) IOF.

§ 1º A CONTRATADA propiciará à ITAIPU todas as facilidades necessárias para a verificação e constatação dos créditos cuja manutenção e utilização lhe tenham sido asseguradas na forma da legislação em referência, reservando-se à ITAIPU o direito de fiscalizar os devidos lançamentos.

§ 2º A CONTRATADA obriga-se a transferir à ITAIPU todos os valores correspondentes a benefícios e outras isenções de impostos dos quais venha a ser beneficiária em razão desta contratação, quando da efetivação dos mesmos.

§ 3º Caso seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, a CONTRATADA deverá observar o regrado pela Lei Complementar nº 123/2006, não se lhes aplicando a isenção referida no caput desta cláusula.

§ 4º A execução do objeto está sujeita à incidência do ISSQN, conforme o item 7, subitem 7.02, do Anexo I do Código Tributário do Município de Foz do Iguaçu (Lei Complementar 082/2003).

CAPÍTULO XVIII

IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES

CLÁUSULA 37 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas e contribuições vigentes no Brasil na data de apresentação da Proposta Comercial - Anexo III deste Contrato, devidos em razão do objeto deste Contrato, tenham ou não sido considerados em sua proposta.

Parágrafo único Quaisquer tributos, exceto o Imposto de Renda e os encargos sociais, criados, alterados ou extintos após a apresentação da Proposta Comercial - Anexo III deste Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

CAPÍTULO XIX

NOVAÇÃO

CLÁUSULA 38 O não exercício, pela ITAIPU, de qualquer faculdade ou direito previsto neste CONTRATO ou em lei, não constituirá novação nem renúncia, permanecendo inalteradas e válidas todas as cláusulas e condições deste Contrato.

CAPÍTULO XX

PUBLICIDADE

CLÁUSULA 39 Todas as informações relativas a qualquer aspecto do presente Contrato só poderão ser levadas a conhecimento de terceiros pela CONTRATADA, inclusive por meio de publicidade, após a expressa autorização, por escrito, da ITAIPU.

CAPÍTULO XXI

VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA 40 Para todos os efeitos legais, dá-se ao presente Contrato o valor total de R\$ (*indicar*).

CAPÍTULO XXII

VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA 41 O presente Contrato terá vigência a partir da data de assinatura pelas partes até o cumprimento total das obrigações aqui estabelecida, respeitado o prazo de execução estabelecido na Cláusula 5ª.

CAPÍTULO XXIII FORO

CLÁUSULA 42 Para dirimir as eventuais divergências oriundas do presente Contrato, fica eleito o Foro da Justiça Federal de Curitiba-PR, renunciando as partes a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os legítimos efeitos e direitos.

Curitiba,

(assinaturas)

TESTEMUNHAS:
